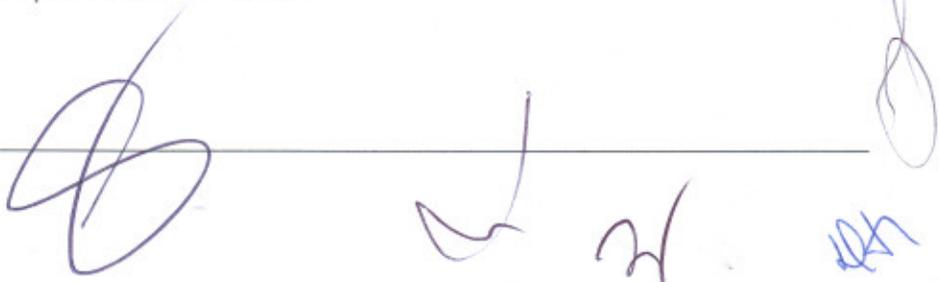


CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO NR 40/00008-7

PREÂMBULO – O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Setor Público Rio de Janeiro, prefixo 2234-9, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91, situado à Praça XV de Novembro, 20 sala 1302, centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato abreviadamente denominado **FINANCIADOR**, representado pelos senhores Wagner Seraphim Leitão, brasileiro, solteiro, Gerente Geral, portador da cart. de identidade nº 12138861, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.773.568-22, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ e Antônio Francisco Alves, brasileiro, casado, Gerente, portador da cart. de identidade nº 071766034, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 842.765.927-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, abaixo assinado(a) e, de outro lado o Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo - Adm. Direta, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 42.498.600/0001-71, neste ato abreviadamente denominado **FINANCIADO**, representado pelo senhor Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho, brasileiro, casado, Governador de Estado, portador da cart. de identidade nº 063857346, SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.636.597-87, residente e domiciliado(a) na cidade do Rio de Janeiro, RJ, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 5.608 de 16/07/2009, e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Ofício nr. 3783/2009 – COPEM/STN, de 04/11/2009, resolvem celebrar o presente Contrato de Financiamento, no âmbito do Programa de Sustentação de Investimento – FINAME PSI, conforme Resoluções do Conselho Monetário Nacional 3.759, de 2009, doravante denominado **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CRÉDITO – O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, e este aceita, um crédito fixo, até o limite de R\$ 3.517.220,00 (três milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e vinte reais), a ser provido com recursos originários de repasses da Agencia Especial de Financiamento Industrial – FINAME, integrante do Sistema BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nº 360, de 04.07.86, celebrado entre a BNDES e o Banco do Brasil S.A., e com base na homologação das PACs nº 359-0/2009/0000050553-6/301, 359-0/2009/0000050554-4/301, 359-0/2009/0000050555-2/301, 359-0/2009/0000050556-0/301, 359-0/2009/0000050557-9/301, 359-0/2009/0000046912-2/301, apresentada pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu Agente Financeiro, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito total, a ser provido com recursos originários de repasses da Agencia Especial de Financiamento Industrial – FINAME;

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO – O crédito destina-se aquisição dos equipamentos descritos conforme Anexo I deste contrato, que dele faz parte integrante para todos os fins e efeitos e será utilizado, depois de publicado no Diário Oficial do Estado e registrado este **CONTRATO** no Cartório competente, em parcela única, de acordo com as necessidades para aquisição dos equipamentos objetos da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME para pagamento das referidas aquisições, vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.



CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS PRÓPRIOS E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS – A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios do **FINANCIADO**, obrigando-se este a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS – Sobre a parcela do principal referente ao crédito, os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,0 pontos percentuais ao ano (ano de 360 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos trimestralmente no período de carência, sempre no dia 15 de cada mês da exigibilidade, e mensalmente no período de amortização, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – Para formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que, além das condições aqui previstas, cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega, neste ato, ao **FINANCIADOR**, os seguintes documentos:

- a) Parecer da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, que esteja atualizado na data da assinatura deste **CONTRATO**, versando sobre: (Parecer do Procurador do Estado Sérgio Pimentel Borges da Cunha – Proc.Adm. nr. E-02/4737/09, de 10/12/2009)
 - i. legalidade, validade e executabilidade deste **CONTRATO**, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis;
 - ii. o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à presente operação de crédito, inclusive confirmando que o Estado atende plenamente às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001;
 - iii. afirmação de que o representante legal do **FINANCIADO**, que firmará o **CONTRATO**, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o **CONTRATO**, cumprindo com todas as obrigações nele previstas;
- b) cópia da lei estadual que autoriza a celebração do presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições nele previstas, devidamente publicada no veículo oficial de imprensa do Estado; (*Lei Estadual n.º 5.608, de 16/07/2009*)
- c) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para contratação da operação objeto deste **CONTRATO**; (*Ofício n.º 3783/2009 - COPEM/STN, de 04/11/2009*)
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 16/12/2009, com validade até 14/06/2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, extraída pelo **FINANCIADO** e verificada pelo **FINANCIADOR** nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos CPD-EN relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida

em 21/08/2009, com validade até 17/02/2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da internet, extraída pelo **FINANCIADO** e verificada pelo **FINANCIADOR** nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;

- f) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido em 22/09/2009, com validade até 21/03/2010, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído pelo **FINANCIADO** e verificado pelo **FINANCIADOR** no endereço www.previdencia.gov.br (art. 7º, da Lei n.º 9.717, de 27.11.98 e Decreto n.º 3.788, de 11.04.2001);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido em 09/12/2009, com validade até 07/01/2010, pela Caixa Econômica Federal, por meio da internet, extraído pelo **FINANCIADO** e verificado pelo **FINANCIADOR** no endereço www.caixa.gov.br (Lei n.º 9.012, de 30.03.95; Lei n.º 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA n.º 392, de 25.10.2006);
- h) cópia do(s) recibo(s) de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto n.º 76.900, de 23.12.75) ou declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de que este não dispõe de empregados públicos em seus quadros, não estando sujeito à obrigação de apresentação da RAIS;
- i) declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis ambientais;
- j) declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de que se encontra em situação regular quanto às obrigações junto à União, em especial o Tesouro Nacional, bem como de inexistência de inadimplemento em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito;
- k) declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES e o **FINANCIADOR**, por parte do **FINANCIADO** ou de entidade vinculada, e de inexistência de qualquer fato que possa alterar a situação econômico-financeira das referidas entidades e que, a critério do BNDES e do **FINANCIADOR**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- l) declaração firmada pelos representantes legais da entidade, atestando ao **FINANCIADOR** que o **FINANCIADO** não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos, quando for o caso;
- m) apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo **FINANCIADOR** para contratar a presente operação.

Parágrafo Único – Para formalização do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADOR** verificará a adimplência do **FINANCIADO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.827, de 30 de março de 2001, e do art. 16 da Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADO declara-se ciente de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

- I. Apresentação de cópia autenticada da publicação do extrato deste **CONTRATO**, para utilização da parcela única ou, quando for o caso, da primeira parcela do crédito;
- II. inexistência de fato e natureza econômico-financeira que, a critério do **FINANCIADOR**, possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- III. apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- IV. comprovação da devida aplicação dos valores de cada PAC anteriormente utilizada;
- V. apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
- VI. declaração quanto ao cumprimento da Lei 8.666/93 para aquisição dos bens objeto do presente financiamento;
- VII. comprovar a regularidade da situação perante aos órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, apresentar declaração formal a respeito dessa regularidade e vigência.

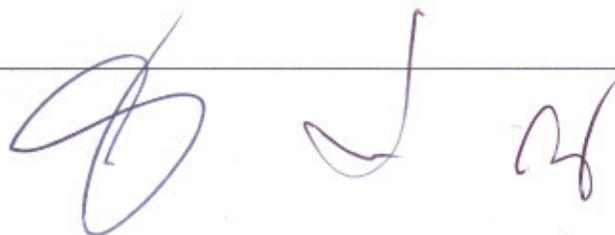
Parágrafo Primeiro – Para liberação de cada parcela do crédito do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADOR** verificará a adimplência do **FINANCIADO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.827, de 30 de março de 2001, e do art. 16 da Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo Segundo – O **FINANCIADOR** ficará desobrigado de proceder a qualquer liberação de recursos, caso não ocorra o cumprimento integral das obrigações constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão colocados à disposição do **FINANCIADOR** e por este transferidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à vendedora ou à sua ordem.

Parágrafo Primeiro – O **FINANCIADO** declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente **CONTRATO** por parte do **FINANCIADOR**, está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo **FINANCIADOR**, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

Parágrafo Segundo – Os encargos financeiros de que trata a Cláusula Quarta aplicam-se a partir da data em que os recursos são colocados à disposição do **FINANCIADOR**



pelo BNDES/FINAME, independentemente da data de transferência desses recursos ao vendedor ou à sua ordem a terceiros, nos termos do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO – O presente **CONTRATO** vencer-se-á dentro de 2.945 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco) dias, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar em 15/01/2018, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO – Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste **CONTRATO**, após o período de carência, será paga em 90 (noventa) prestações mensais e sucessivas cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de agosto de 2010 – mês subsequente ao término do prazo de carência -- e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2018, observado o disposto na **Cláusula Décima Segunda - Vencimento em Dias Feriados**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 15 (quinze) de julho de 2010.

Parágrafo Segundo - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades - que poderão ser exercidos a qualquer tempo - e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste **CONTRATO**, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Parágrafo Terceiro - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vincendo e principal vencendo. A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) no **caput** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA – A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, com antecedência, pelo qual será informado ao **FINANCIADO** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** fizer, a seu débito, sob aviso, e recibos, ordens,

lançamentos que o **FINANCIADOR** fizer, a seu débito, sob aviso, e recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

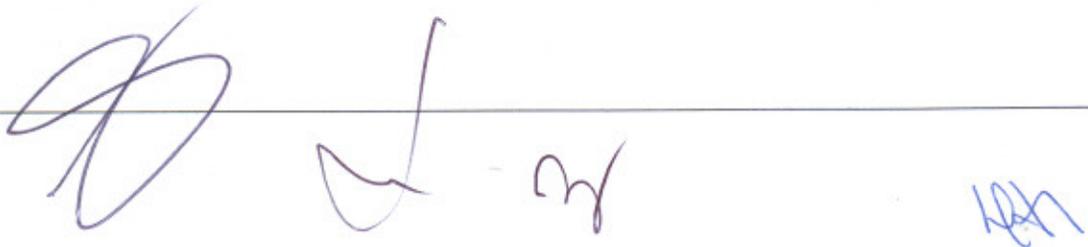
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados: a) comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução nr. 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA DE AJUIZAMENTO - Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** pagará multa de 10% (dez inteiros pontos percentuais) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - O **FINANCIADOR** poderá considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida dela resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, ou se não dispuser de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Décima Oitava - Autorização para Débito em Conta**. O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante das operações existentes e imediata sustação de qualquer desembolso, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, se o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR** informações incompletas ou alteradas, através de seus agentes públicos, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;



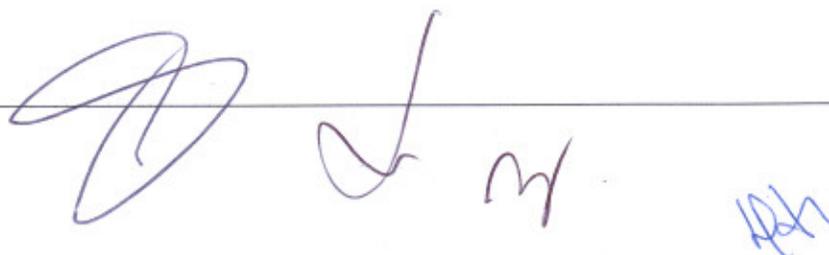
- b) deixar de prestar informações, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, que, se do conhecimento do **FINANCIADOR** poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União, notadamente o Tesouro Nacional, a Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social, o FGTS, o PIS/PASEP, inclusive com as instituições financeiras oficiais federais e/ou quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade;
- d) substituir a Instituição Financeira Depositária sem a anuência do **FINANCIADOR**;
- e) exceder(em) o limite de crédito concedido;
- f) aplicar os recursos deste financiamento em bens que não atendam as exigências de regularidade licitatória;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO – Sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nr. 7.492, de 16.06.1986, ocorrerá o vencimento antecipado de toda(s) a(s) obrigação (ões) assumida(s) pelo **FINANCIADO**, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no presente **CONTRATO**, o que a sujeitará, a partir do dia seguinte fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, a partir das datas em que os recursos foram liberados até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO – Além das situações previstas nas **Cláusulas Décima Quinta - Vencimento Antecipado e Décima Sexta Aplicação Irregular do Crédito**, que regula os casos que poderão implicar o vencimento antecipado da(s) operação(ões) existente(s), o **FINANCIADOR** poderá suspender a liberação das parcelas de crédito ainda não disponibilizadas, não só deste **CONTRATO**, como de outros que tenha firmando com o **FINANCIADOR**, quando o **FINANCIADO** deixar de apresentar ao **FINANCIADOR** no prazo por este indicado, a documentação necessária para a renovação do seu limite de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA – O **FINANCIADO** autoriza neste ato o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em sua conta-corrente n.º 291.632-0, mantida junto à Agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ), prefixo 2234-9, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito que mantenha no Banco do Brasil S.A., os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, conforme autorização contida na Lei Estadual n.º 5.608, de 16/07/2009.

Parágrafo Único – Nos termos da Lei Estadual n.º 5.608, de 16/07/2009, a autorização contida nesta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando o **FINANCIADO** encarregado de promover o empenho da respectiva despesa, por meio de empenho específico ou global, nos termos do art. 60, Parágrafo Terceiro, da Lei 4.320/64, e do art. 16 Parágrafo Primeiro, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO PARCIAL – Na hipótese de que, na data do vencimento de qualquer prestação de principal e/ou acessórios, não haja, na conta-corrente do **FINANCIADO** saldo em valor bastante para a integral realização do montante exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante e imputar os encargos de inadimplemento, previstos na **Cláusula - INADIMPLEMENTO** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia autorização do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITO - Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste **CONTRATO**, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

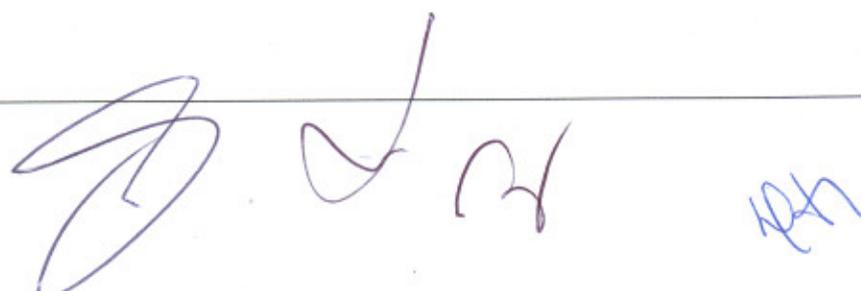
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS – O **FINANCIADO** obriga-se a satisfazer todas as despesas que o **FINANCIADOR** fizer para segurança, regularização ou cobrança de seus créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTIMAÇÕES – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR** no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que constarem das mesmas intimações, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO** representado pelo agente público abaixo indicado ou carimbo/recibo do seu protocolo inicial, ou em virtude de aviso por via postal. O não atendimento das intimações importará em rescisão do **CONTRATO**, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO – A rescisão ou rescisão ocorrerá sem ônus para as **PARTES** e após honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado da mesma e suspensão da liberação das parcelas não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADOR** e **FINANCIADO**, tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das **PARTES** o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade financeira do **FINANCIADO**;
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO – O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do



Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único - Despesas – As despesas de publicação deste **CONTRATO** e seus Termos Aditivos serão de inteira responsabilidade do **FINANCIADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL – PLACA ALUSIVA - O FINANCIADO obriga-se a confeccionar e manter no bem financiado, conforme o caso, em lugar visível e de destaque, etiquetas ou adesivos alusivos à participação do BANCO DO BRASIL S.A. e da FINAME/BNDES, nos seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo Banco do Brasil S.A., com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME / Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OUTRAS CONDIÇÕES – O **FINANCIADO** obriga-se ainda a:

- I. cumprir, no que couber, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução n.º 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução n.º 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução n.º 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução n.º 878, de 04 de setembro de 1996, e pela Resolução n.º 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução n.º 927, de 01 de abril de 1998, pela Resolução n.º 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução 1571, de 04.03.2008, e pela Resolução n.º 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente;
- II. cumprir, no que couber, as "**CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES**" relativas a FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto n.º 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o n.º 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro n.º 4.879, do livro H-9, no 2º. Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV. permitir a FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes o **FINANCIADO** toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida;
- V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto ou bens financiados;
- VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**;

- VII. mencionar expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A., da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- VIII. observar, durante a vigência do **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- IX. comprovar, quando solicitado pelo **FINANCIADOR**, o cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "V" e "VI";
- X. dar aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento objeto deste **CONTRATO**.
- XI. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, bem como a não vender ou de qualquer forma não alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas pelo **FINANCIADO**, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÕES DO FINANCIADO – Sem prejuízo das declarações e garantias já prestadas, o **FINANCIADO** declara e garante, conforme aplicável ao presente **CONTRATO**, que:

- a) está autorizado, nos termos da legislação pertinente, a celebrar o presente **CONTRATO** e a cumprir todas as suas disposições;
- b) a celebração e a execução deste **CONTRATO** não infringem nem violam nenhuma disposição legal ou regulamentar a que se submete;
- c) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste **CONTRATO** foram tomadas e obtidas e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e eficácia do presente **CONTRATO**;
- d) a celebração deste **CONTRATO** não infringe nem viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **FINANCIADO** seja parte, nem causará, salvo exceções previstas neste **CONTRATO**, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses contratos; e
- e) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **FINANCIADO** seja parte, ou impedimento de qualquer natureza, que vede a constituição deste **CONTRATO** pelo **FINANCIADO**.

Parágrafo Único – As declarações prestadas nesta Cláusula subsistirão até a final e total liquidação das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando o **FINANCIADO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis aqui previstas, na lei ou em outro **CONTRATO**, responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao BNDES e ao **FINANCIADOR** decorrentes da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA – Até a liquidação da dívida oriunda do presente **CONTRATO**, fica o **FINANCIADO** obrigado a não substituir o **FINANCIADOR** como **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**

responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O FINANCIADO declara-se ciente que foi comunicado que:

- I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO –

Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO**, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

– Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

– Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

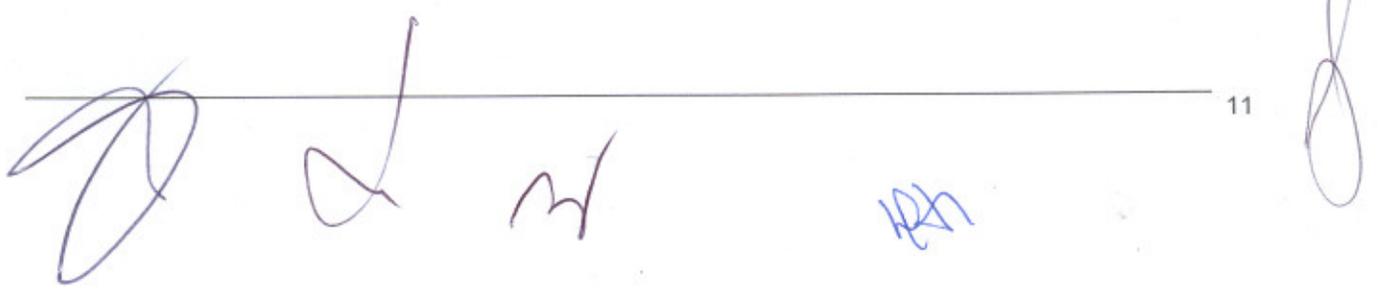
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÕES – Toda e qualquer notificação ao **FINANCIADOR**, relacionada ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e encaminhada pelo correio ou portador, para o endereço indicado abaixo e só será válida e considerada entregue na data de recebimento, se comprovado por meio de protocolo assinado pelo representante do **FINANCIADOR** ou através de aviso de recebimento de correio:

BANCO DO BRASIL S.A – Agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ)

Endereço: Praça XV de Novembro, 20 sala 1302, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.010-010.

Atenção – Gerente Geral

Parágrafo Único – Alterações – O presente **CONTRATO** somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, devidamente assinado pelas **PARTES**.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO LUGAR DO PAGAMENTO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, é a Agência Setor Público Rio de Janeiro, Prefixo 2234-9, do **FINANCIADOR**, localizada na Praça XV de Novembro, 20 sala 1302, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

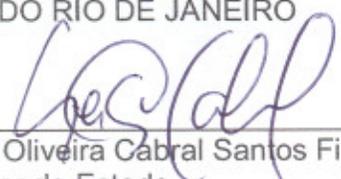
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do Parágrafo Único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias acerca do presente **CONTRATO** é o Foro da cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro.

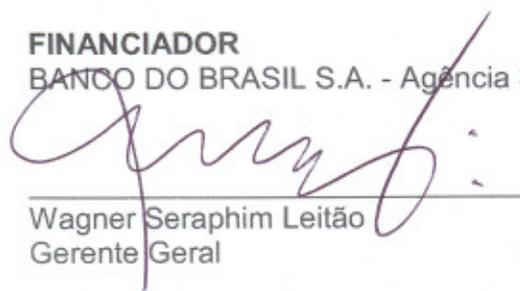
Vai este assinado em 03 vias, com as testemunhas abaixo.

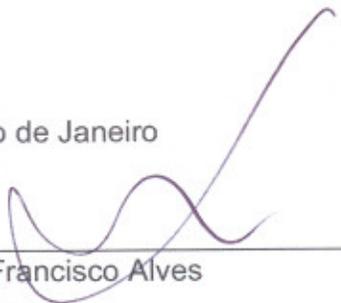
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2009

FINANCIADO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho
Governador de Estado

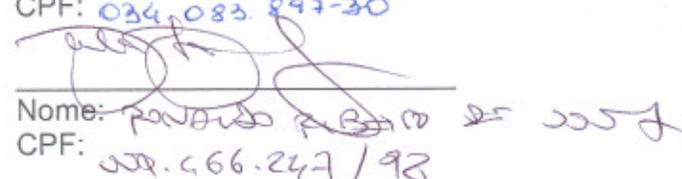
FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência Setor Público Rio de Janeiro


Wagner Seraphim Leitão
Gerente Geral


Antônio Francisco Alves
Gerente

TESTEMUNHAS:


Nome: DENISE BASTOS DA SILVA
CPF: 034.083.897-30


Nome: RONALDO DE BARROS
CPF: 008.466.247/98

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

QUANT	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR	CNPJ	Mod	Cód
2	Caminhão Plataforma 190 cv (6x4) Caminhão plataforma para transporte de máquinas, cabine standard, motor diesel com potência de no mínimo 190 CV, direção hidráulica, distância entre eixos de 5.900mm a 5.960mm, caixa de câmbio de no mínimo 6 marchas à frente, freio pneumático e estacionário, redutor ou guincho de tração, acoplado a plataforma inclinável para transporte de carga acima de 15 ton, comprimento da plataforma de no mínimo 10m, largura entre 2.450mm a 2.500mm, construída em chapa de aço.	575.800,00	América Caminhões Ltda.(DA: Ford)	03.633.563/0001-05	CARGO 2622 E	1978788
2	Prancha Semi-Reboque 2 eixos - Librelato: Prancha semi-reboque com mínimo de 2 eixos, fabricação nacional, zero km, capacidade mínima de carga de 30 t, comprimento mínimo de 18.000mm, largura de 3.000mm longarinas com vigas de aço estrutural, eixos em vigas tubulares, ponteiros com rolamentos, retentores, tambores de freio conforme normas automobilísticas, sistema de freios derivado do cavalo mecânico, pneumático com linha de emergência e serviço, frenagem progressiva para serviços pesados, reservatório de ar, válvula relê, válvula de descarga rápida, suspensão conjugada com molas semi-elípticas, braços centralizadores fixos e reguláveis para garantir perfeito alinhamento, rodagem e para-choque conforme normas Contran, mesa de atrito com pino rei em aço cromo níquel, posicionado para cavalo mecânico, 4x2 o 6x4, sistema elétrico de conformidade com as normas CNT e 24 volts, plataforma de carga em estrutura plana com assoalho em madeira de lei de 1ª qualidade, com 50 mm de espessura, dispostas longitudinalmente fixada com parafusos, argolas laterais para amarração de cargas, prancha	228.000,00	Librelato Implementos Agrícolas e Rodoviários Ltda.	75.274.316/0001-70	SEMI REBOQUE CARREGA TUDO 2 EIXOS	1233327
2	Caminhão Cavalo Mecânico c/prancha - CHASSI: Veículo Automotor, com potência mínima de 320 CV, tração 4x2, equipado com 5 rodas, sendo a quinta roda para pino-rei, freio pneumático, mínimo de 6 cilindros, capacidade de tração superior a 40 t, suspensão dianteira e traseira tipo molas semi-elípticas, amortecedores hidráulicos, direção hidráulica, chassi constituído em aço de alta resistência.	339.000,00	Nacional Rio de Janeiro Caminhões e Ônibus Ltda. (Volkswagen)	06.927.988/0001-15	VW-19-320 E	2030301

5	Caminhão de Apoio 4 ton (4x2) - CHASSI Veículo Automotor, motor diesel com potência de no mínimo 120 CV, mínimo de 4 cilindros, tração 4x2, direção hidráulica, cabine standard com ar condicionado, distância entre eixos de no mínimo 4.180mm a 5.100mm caixa de câmbio de no mínimo 5 marchas à frente, acoplado a carroceria padrão.	534.600,00	Nacional Rio de Janeiro Caminhões e Ônibus Ltda. (Volkswagen)	06.927.988/0001-15	VW 9-150 E	1413562
5	Caminhão Comboio 140 cv (4x2) - CHASSI Caminhão base com motor diesel, com capacidade de no mínimo 140 CV, mínimo de 4 cilindros, direção hidráulica, distância entre eixos de no mínimo 4.750 mm a 4.810 mm, peso operacional entre 14.900 e 17.000 kg, caixa de câmbio de no mínimo 5 marchas à frente, freio pneumático. Acoplado em conjunto de comboio fechado, constituído de módulo blindado traseiro, com portas e compartimentos chaveados. 7920.000.6845 - Rodos, pisos, base de madeira com lâmina de borracha, cabo de madeira ligeiramente aparelhado. base lam(mm) 300, cabo (mm) 1200.	1.035.000,00	Nacional Rio de Janeiro Caminhões e Ônibus Ltda. (Volkswagen)	06.927.988/0001-15	VW 17-180 EIII	1981603
9	Caminhão Basculante, Volkswagen, Modelo VW-17-180-EIII - CHASSI: Caminhão toco com cacamba basculante, com motor diesel com capacidade de no mínimo 140CV, mínimo de 4 cilindros, tração 4x2, direção hidráulica, distância mínima entre eixos de 4.150mm a 4.360mm, peso operacional entre 14.900 kg a 17.000kg, caixa de câmbio de no mínimo 5 marchas à frente, freio de serviço pneumático, acoplado a cacamba basculante, com dimensões internas mínimas de 4.000mm x 2.300 mm x 660mm, soldada no quadro superior, tampa traseira com abertura/fechamento automático, acionada mecanicamente durante o basculamento.	1.684.125,00	Nacional Rio de Janeiro Caminhões e Ônibus Ltda. (DA: Volkswagen)	06.927.988/0001-15	VW 17-180 EIII	1981603
		4.396.525,00				